Filha de Domingos Gonçalves que Cazou com
hum filho de José Correa Duas varas de pano
de linho ou pano comprefica hum cabeça
mora na da Cará.,, Deve a Antonio de Sen
tos morador na ponta de Gato huma bunda
de Garrote.,, Deve a Thomaz Gonçalves hum
quarto de huma potra.,, Dará mais esta
mentiro a mesma Reverendo Vigario duas
patacas pertencentes a hum Dizimo cu-
jo Dono ignoro.,, Deve a Gonçalo Correa
hum Cruzado Dizimo de hum poldrinho.,,
Deve pagar o Dizimo de duas Cabeças de
poldros nascido no ano mil sete centos e
trinta e quatro, e a Gonçia em mil sete cen
tos setenta e cinco, paguese a quem tocar.,,
Deve a Bras Veiga hum Boi por outro
que me emprestou.,, Deve a Antonio de
mais huma Besta.,, Deve que a meu filho
Pantaleão de Medi hum Potro.,, Deve ao
Capitam Sebastiam Ferreira de Almeyda
Boto o que consta de huma Conta que
este memorial por Thome Correa Dan-
tas.,, Deve a Antonia de Serramento Cur
vaca, e por ser minha vontade se pague
estas dividas digo.,, Deve ao Reverendo
Padre Bras Ignacio Cinco patacas de Ma
deira de Cayxoeira, e por ser minha vonta
de se pague estas dividas na forma deste
nada pedi e Rogue a Manoel Gonçalves
de Carvalho que este memorial de Mas
por mim a fizesse e como testemunha assi-
nasse e mais testemunhas abaixo
assignadas e eu com meu signal
costumado neste sitio de Ingarupe em
te e seis de Novembro de mil sete centos
setenta e seis anos. E como testemunhas
que este escrevi a Rogo do sobre dito tes-
tador.,, Manoel Gonçalves de Carva
lho.,, Gonçalo Pedroso de Castro.,, Gonça
lo José Pinheiro.,, Gonçalo Pedro de Alme
ida.,, Thomaz de Oliveira Vieira.,, José de
Souza de Araujo.,, Declaro que aqui fin-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil
31

Aqui findou e concluio este Livro dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e sete, o qual se acha rubricado pelo dito tabellião, cuja Letra e signal reconheço por ser o mesmo que o mais em dito Tabellião no mesmo dia, mez, anno no principio de seu termo de approvação declaração do estado, e assignei, Eu José de Souza Soares o fiz, e o qual declaração foi cumprida, e lavrada, approvação e este termo em que cousa alguma mais se continha em o Termo Barreiro e Porto Seguro da Provedoria da Bahia e seus Rios e Ilhas, e Ilhas, e Egipto e Egipto e Egipto

Porquanto adoro. Saybam quantos este Instrumento virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e quatro aos dez dias do mez de Setembro do dito anno, na Villa da Cidade estando eu no meo perfeito juizo, entendimento que Nosso Senhor me deo temendo-me da morte e desejando por minha alma no Caminho da salvação, e como sabes que Nosso Senhor determinou que fosse eu quando será servido levar-me para si, faço este testamento na forma seguinte. Primeyramente encomendo a minha alma a santissima Trindade que a creou e logo a Padre Eterno pela morte que por mim deste e exigindo Filho que aqui veyo como de cabeça e que estando para morrer não tive de dar a Deus, como Senhor Jesus Christo o fizesse por suas divinas e santas graças que nesta vida a melhor morte dos que procedem e sangue por muitos tormentos de seus trabalhos, mesma tambem muito mais da que os pecadores aos apostolos e filhos que é a gloria. Peço e rogo a Senhora Virgem Maria Senhora Nossa Madre de Deos, cabeça dos santos da corte celeste principal morte ao Anjo da minha Guarda, santos e quem tiver devoção da santa Cruz Nossa Senhora da Conceição, e São José Nossa Senhora da Guia, queiram por mim entrarem e logo meus Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo se for, por que como vendo a morte e testam protesto de viver morrer na santa fé catholica e por que tem a santa Madre Igreja de Roma, não posso exprimir saber minha alma o empyreo os meus sentidos e faço pedes de santissima Trindade e Virgem Maria Nossa Senhora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

chego em primeiro lugar a mim o Reverendo
o Senhor Antonio Rodrigues Vieira
em segundo a mim o Reverendo o Vigario
Manoel Francisco Dias Coelho por ordem
e de Deos por me fazerem merce
que eram de meus Testamenteiros
e darey a qual que delles que este Te-
stamento aceytar de dez contos de
mil reis. Meu Corpo será sepulta-
do na Capella de Nossa Senhora da Gua-
dalupe Felicidade da Freguezia de Sen-
ta Luzia donde sou Freguez amor-
talhado em hum habito Santo, acom-
panhado a Sepultura pelos Sacerdo-
tes que na Parochia se acharem, e que
os delles dará a esmola Testamenta-
ria. Mando se diga duas missas
Domingo gemedo, duas a Santa Lenu-
ome, duas ao Santissimo Sacramento
huma a Nossa Senhora da Guia, duas
a Nossa Senhora da Luz, duas a
Senhor Bom Jesus do Bomfim, duas a
Nossa Senhora da Piedade, duas pelas al-
mas do Purgatorio, duas a Nossa Senhora
da Guadalupe, mando se diga por mi-
nha alma huma Capella de missas, pelas
almas de meus Pais e avos Falecidos
meyo Capella. Item Declaro ao meo afilhado
Joam Paulo de Azevedo dez mil reis
Declaro que fui casada digo Declaro a
minha afilhada Domingas filha de Jom
Martins cinco mil reis. Declaro que
fui casada em face de Igreja com Anto-
nio Teixeira, e da qual matrimonio
não tivemos filhos algum. Declaro que
nomeyo e instituo por Herdeiros das duas
partes de minha fazenda meus Sobrinhos
Joaquim Antonio de Melo, Maria Ma-
ria, Maria da Conceição e Declaro que
o que possuo são os bens seguintes, huma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

huma casinha por nome Luzia huma moça
tipa por nome Maria Augusta, o que mede
de Vicente Alves Pereira por credito de cen
ta e quatro mil reis. Deveme tambem por
credito Antonio Martins Pontes dez mil
reis. Deveme por credito Paula Maria vin
te mil reis, e assim mais o meu seis Declar
que declaramos. Declaro que inda que as
ditas escravas provindas de huma escrava
que medeio meus filhos debaixo, porem as
que de Maria ate agora por bem de quindos
por que escreveu elimentos com minha indus
tria e trabalho, por cuja causa bem posse
por minha vontade da terça parte dme
os bens, conforme as leys necessarias de
Magestade e o de expirar, porque do monte
dos filhos e mais herdeiros as duas partes do monte
Segunda, como digo, e da terça disponho na
forma seguinte. Declaro que possuo tu
na mulata por nome Maria, a qual sou
ese o valor de seis contos de mil terça, e nma
is disposições sobreditas este lhe marcou a
quma Esmola da dita terça, e mandando ma
Dar demissas por minha alma, e caso que
nad e seguem os bens da terça para as ditas dis
posições sou contente que de tudo as
mesmas, ficando porem em seu vigor a Esmola
que fiz a dita escrava Maria. Declaro que
nad devo nada a pessoa alguma. Declaro
que para satisfazer meus legados e cumpri
Diz aqui declarados, e ser respeitado as
mais que neste meu testamento ordenar
no que di: meus filhos e herdeiro Ant
onio Rodrigues Vieira como seu legado
em segundo e herdeiro meu Francisco Luiz
Ferreira, queiram por mesmo de seus Dous
filhos, por me fazerem mais que com dos
meus testamentos, como seu primeiro
deste meu testamento pelo, as quais en
tad a Eum insolidum deu lhe o que
que em direito pelo dar e ser necessario, pa
ra ad meus bens se marem e venderem, o que
me parece ser para meu entimento sufra
gios e cumprimento de todos o que pelo

Legados, e por quanto esta he minha ver-
dade, e Como tenho dito, peço a Justi-
ça Regia, e Eclesiastica, como Executores do
inteiro Cumprimento deste Testamen-
to, e que em sua validade se Attenda
alguma Clausula, ou Clausulas, que
ex-lhe por esquecidas, e deixadas, e deixo em
todo qualquer testamento ou Codicilo
que antes deste tenha feito, por que se
quero que valha, hey por validade, somen-
te que esteja minha Livre von-
tade sem constrangimento de pessoa al-
guma. Rogo a José Cruz Jacome Coutin-
ho me fazer a declaração por sua letra esta
minha ultima vontade, e por mim assi-
ne, tambem com as mais testemunhas
abaixo assignadas. Pernambuco, trez de Janei-
ro de mil sete centos e setenta e quatro
anos. Digo, e rogo da letra abaixo Bom
de Andrade, e como testemunha que es-
te escrevy tambem a este Rogo.= José Cruz
Jacome Coutinho.= José de Sá e Alvarez.=
Anacleto Pesqueira Lindes.= Macario Ma-
riz de Aleto.= Antonio Martins Pontes.=

Approvação.

Saybam quantos este publico instrumen-
to de approvação de testamento ultimo e
derradeira vontade ou como em direito
melhor nome e lugar haja virem que
sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesuz Christo de mil e sete centos
e setenta e quatro anos aos quatro dias
do mez de Novembro deste anno na Ci-
dade e Comarca de Pernambuco e Casas de
da de Morada de Fernando Lopes de
Liam a diante comigo Tabellião pelo Ma-
rido por Sua Magestade Fidelissima Real de Santa
Luzia Comarca da Cidade de Olinda e Pri-
meira Capitania Dr. Felipe de Souza e Cas-
tro a Sua Mercê a este Tabellião e de
fronte por mim e Lima sendo pre-
sente Luiz Antonio Coutinho que

O escrivão Domim Cabalim por perguntas que
lhe fiz e lhe respostas que me deu e a fim não pos-
sia ademim Cabalim ler entregue lhe
uma folha de papel dobrada dizendo-me em
presença das testemunhas adiante nomea
das e assignadas que em afirmo lhe tem
mento ultima e derradeira vontade que
havia mandado fazer para dar cargo de
sua consciencia por não saber o que lhes
vinha e inter dela havia quando fosse
servido de alevar para si o qual tendo
visto a fes logo José Fernandes Jacome Conti
nho ditando o ha de seguir do testa
do pelo alter e do engozo o mesmo
forma que ditara segundo o mesmo José
Fernandes assignou por não saber ler
ver com as mais testemunhas e que me lhe
queria lhe approvasse para sua maior va
lidade e segundo eu no dito papel sabi
e com todos juntos o que eu lhe disse
de entre linha borradura em cousa que
duvida faça ou menoscaba e dubiedade em
emenda dubia que diz vigora em breve
o qual está escrito em duas folhas unas
de uma inteira e que de qual principia
esta approvação pela qual sezo e lhe
approvando tanto quanto posso e em obriga
lo em Casa de officio quando ser, para sua
maior validade e interpo minha fé pe
dicial sendo presentes por testemunhas o
Reverendo Padre João Correa Pimentel,
Gregorio de Souza Vieira, Felippe Perei
ra Godinho, João Nunes Abrunde, Ma
cio Nunes de Mello, Antonio Martins Con
tes que todos assignaram pela testemunha
saber ler com escrever afes logo assignou
José Fernandes Jacome Continho e Antonio
Rodrigues Vieira Cabalim escrevi
e assignei em papel livre e raso. Eu Ma
Signal publico. Em testemunho da verda
de. Antonio Rodrigues Vieira. Felippe
Pereira de Souza de Abrunde. José Fernan
des Jacome Continho. O Padre João Correa
Pimentel. Gregorio de Souza Vieira. João

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Joam Nunez de Andrade. Felippe Correia
Pedrosa. Vicente Alves de Mello. Anto-
nio Martins Pontes.

Termo de abertura deste Estatuto.

Aos seis dias do mez de Novembro de mil
sete centos setenta e sete annos nesta Po-
voação da Estancia termo da Villa Real
de Santa Luzia comarca da Cidade de Sal-
vador e Bispado com Capitania de Sergipe d'El
Rey, pelo Juiz ordinario Antonio Ant-
nio Correia Dutra foy aberto este Estatu-
mento Livro conque Felizes Lima de
Andrade, qual mandou o dito Juiz se
cumprisse e guardasse como nelle se contem
sem prejuizo dos Ordenados aquem to-
carem as Terras, e de tudo para constar
mandou o dito Juiz fazer este termo
de abertura que assignou em Joam Ne-
vares de Mello Guimarães Escrivam
o fizeraõ. Dutra. Sem mais este Es-
tatuto por não haver mais que para
isso tinha a Estancia dito de Novembro de
mil sete centos setenta e sete. Antonio
Rodrigues Freyre. Registrado a Fol. 1
da Estancia vinte e hum de Novembro
de mil sete centos setenta e sete. Ne-
vares. O qual despacho não mais consta
de Estatuto, a que me remeto, em
que consta alguma mais e mais conti-
nha eu Bento Barreyro Santa Barreira
Ouvidor, e Provedor, Capellas e Ceze-
dores desta Comarca de Sergipe d'El Rey
o Registrei bem e fielmente do seu origi-
nal que me foy apresentado por Joam [illegible]
[illegible] dattes e abra aquem o tornei, e
se conferiu com mesmo e signei
e concertei com outro oficial comigo ac-
cessor e signado e nesta Cidade da
Estancia da Villa Real de Santa Luzia
da Comarca e Capitania de Sergipe
d'El Rey em trinta e hum de de-
zembro de Novecentos e mil e sete centos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil